Lei - nº 1367. 6-459

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/12/05
FUNCIONÁRIO

DATA 30/3/59

PROJETO DE LEI Nº 10/59

ASSUNTO: Dispõe sobre o recebimento sem multa de impostos municipais na forma que indica

VEREADOR J. Aluisio Correia

LEI Nº 1367 DE 6/4/59 Sancionada.

DIOM Nº 1570 DE 6/4/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013671959
Projeto: 00101959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: IPTU

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1.267, DE 6 DE Abril DE 1959

Dispõe sôbre o recebimento sem multa de impostos municipais na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a receber, sem multa até sessenta dias após a publicação desta Lei, a primeira prestação do Impôsto Predial vencida em 31 de março de 1959, bem como de todos os Impostos vencidos e não pagos, referentes ao exercício de 1958 e anteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 1959.

General Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Holmes Cordeiro
Secretário Municipal de Fazenda

Cópia Autentica

Dispensada de [redacted] Interstício

Em 3 / 4 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 10/59

Dispõe sôbre o recebimento, sem multa, de impostos municipais na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a receber, sem multa, até sessenta (60) dias após a publicação desta lei, a primeira prestação do impôsto predial vencida em 31 de março de 1959, bem como de todos os impostos vencidos e não pagos, referentes ao exercício de 1958 e anteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1959.

Vereador.

Vereador

No vereador José Batista de Oliveira relator

Joaquim Cavalcante Presidente

Despacho da Comissão
Em 3 / 4 / 59
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 2/59, AO PROJETO DE LEI Nº 10/59.

O Projeto de Lei nº 10/59, de autoria dos srs. Vereadores José Alusio Correia e Hermenegildo Barroso de Melo, dispõe sôbre o recebimento sem multa, do imposto predial vencido até 31 de março de 1959, bem como de todos os impostos vencidos e não pagos, referentes aos exercícios de 1958 e anteriores.

As Comissões de Finanças e Legislação, reunidas conjuntamente, na sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, com a finalidade de fazer o estudo minucioso da matéria contida no projeto em referência, chegaram a seguinte conclusão:

a) tendo em vista o atraso em que se encontra o pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza, á falta de / numerário nos cofres da Edilidade, que atenda a esta inadiável obrigação;

b) reconhecendo que a dispensa de multa relativa ao atraso dos impostos virá trazer maior arrecadação que sem dúvida preencherá a falta em que se encontra o Executivo Municipal para com o seu funcionalismo;

c) reconhecendo ainda que o praso estipulado em 60 dias, a partir da data de sua publicação, não abrirá, de modo nenhum, precedente para o futuro;

chegaram as Comissões de Finanças e de Legislaçao a conclusão da plena justeza do conteudo do projeto em espécie, e recomendam ao plenario dêste Legislativo a sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara municipal de Fortaleza, em 3 de abril de 1959.

---------- Presidente

---------- Relator

APROVADO
4 / 4 / 1959.
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº10/59.

Dispõe sôbre o recebimento sem multa de impostos municipais na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza, autorizado a receber, sem multa até sessenta dias após a publicação desta lei, a primeira prestação do impôsto predial vencida em 31 de março de 1959, bem como de todos os impostos vencidos e não pagos, referentes ao exercício de 1958 e anteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1959.

Antônio Costa Filho - Presidente

José Quarentino - Relator

José Pereira de Araújo

José Batista Barbosa

José Maria Paiva